



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

Pregão Presencial nº 019/2009

Processo nº 022/2009

A Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos, através do Sr. Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio designados pela Portaria nº 03 da CEL/CNTM, torna público, para conhecimento de quantos possam interessar, que, em obediência ao que preceitua a Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993, bem como, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, Lei Complementar 123/2006 e demais normas complementares, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO (presencial)**, pelo critério de julgamento do tipo **menor preço global por item**, sob o regime de execução indireta, de acordo com as cláusulas a seguir descritas:

1. DO OBJETO E DATA DE ABERTURA

A presente licitação tem por objetivo, CONTRATAÇÃO de pessoa jurídica para prestação de serviços de telefonia fixa local, longa distância, transmissão de dados e conexão com a Internet conforme anexos do edital das Agências de Serviços de Emprego da CNTM, de acordo com as especificações constantes no ANEXO I deste Edital, cuja sessão de abertura se dará na data de **04/08/09 às 9:30horas**, na Rua Galvão Bueno, 782, 1º sub solo, sala da administração, Liberdade – São Paulo (SP).

2. DO EDITAL

2.1.O EDITAL poderá obtido na Rua Galvão Bueno, 782 – 1º subsolo – Liberdade, das 8:30 às 16:00 horas, , sendo que não serão enviadas cópias pelo correio, e-mail ou fax.

3. DAS INFORMAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS SOBRE A LICITAÇÃO

3.1.Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação, serão prestados pela CNTM – Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos, na Rua Galvão Bueno, 782, 1º sub solo, sala da administração, Liberdade, São Paulo (SP), de 09:00 às 12:00 horas e de 14:00 às 16:00 horas, local onde existe uma cópia do texto integral da Licitação. Não serão prestadas informações por telefone, fax ou e-mail.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

- a. Conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos;
- b. Não serão admitidas à licitação pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio;
- c. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou haja sido suspensa de licitar pelo Ministério do Trabalho e Emprego e/ou declarada inidônea por qualquer órgão público;
- d. Qualquer manifestação em relação à presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identificação e Instrumento Público ou Particular de Procuração, com firma reconhecida, e, em sendo sócio da empresa, deverá apresentar o Contrato Social juntamente com o documento de identidade.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

5.1. Decairá do direito de impugnar os termos do EDITAL de Licitação perante a CNTM a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura do certame, nos termos do artigo 41 parágrafo 2º da Lei Federal 8.666/93.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1. A empresa proponente deverá apresentar credenciamento junto ao (a) Pregoeiro (a) por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente e o Contrato Social da licitante.

6.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.2.1. Instrumento público de procuração, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado, para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recursos, com prazo de validade em vigor;

6.2.2. Instrumento particular de procuração, com firma reconhecida, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recursos (modelo referencial de credenciamento – ANEXO II deste Edital), acompanhado dos documentos a seguir arrolados, de forma a comprovar que a procuração foi feita por quem tinha poderes para tanto.

6.2.3. Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do instrumento de procuração, do qual não deve constar vedações expressas da possibilidade de substabelecer.

6.2.4. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, pelos documentos acima arrolados que comprovem estas qualidades, bem assim seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.2.5. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste pregão, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.2.6. Os documentos supracitados poderão ser apresentados no original ou por cópia reprográfica autenticada ou, ainda, por cópia simples que será autenticada por qualquer membro da equipe de apoio, mediante apresentação do original e que serão retidos pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente a esta licitação.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. O envelope nº 1 – Proposta - deverá ter, anexada à sua face externa, declaração da proponente dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, de acordo com o modelo – ANEXO V deste Edital.

7.2. A não apresentação da declaração implicará o não recebimento dos envelopes 01 e 02 e o impedimento de participação no certame.

7.3. As licitantes microempresas e empresas de pequeno porte, ainda que pretendam apresentar sua regularidade fiscal com alguma restrição, nos termos da Lei Complementar 123/06, deverão apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, posto que neste edital constam às exigências próprias para quem pretender se utilizar deste benefício, ficando, portanto, implícita a ressalva da possibilidade de apresentação de documentação afeta à regularidade fiscal com restrição e posterior regularização.

SEDE PRÓPRIA - S.A.S. Quadra 6 Bloco "K" - Ed. Belvedere - 5º andar - Grupo 502 - CEP 70.070-915 Tel.: (0xx61) 3223-5600 - 2
Fax.: (0xx61) 3321-8455 - Brasília - DF
ESCRITÓRIO SÃO PAULO - Rua Galvão Bueno, 782 - 1º subsono - Liberdade - CEP 01506-000 Tel.: (0xx11) 3347-4036 - Fax: (0xx11) 3347-4151 - São Paulo - SP

Site: www.cntm.org.br ; www.cst.org.br (SP) - CNPJ 03.637.311/0001-54



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

7.4. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá consignar preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária.

7.5. A proposta deverá:

7.5.1. Ser apresentada em 1 (uma) via original, que poderá ser elaborada um formulário que segue como ANEXO V deste edital em papel timbrado da empresa licitante, com o mesmo teor do citado anexo, mantendo a ordem dos itens conforme apresentados no ANEXO I, redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador;

7.5.2. Indicar nome/razão social da proponente, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, números de CPF e RG, e cargo de seu representante legal/procurador;

7.5.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais nos valores unitários por metro quadrado e o valor global em algarismos e por extenso.

7.5.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.5.5. Não será admitida cotação inferior às quantidades descrições previstas neste Edital.

7.5.6. Independente da declaração expressa, a apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estabelecidas neste Instrumento, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no seu preâmbulo.

7.5.7. Não serão aceitos pleitos de acréscimos, a qualquer título, nos preços ofertados.

7.5.8. Indicar prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preço se ocorrer, com anuência da proponente, dilação do prazo de validade de proposta.

7.5.9. A proposta deverá constar prazo de implantação do link em conjunto com a instalação dos servidores.

8. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual ou,

8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

8.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2. Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL:

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

8.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.3. Prova de regularidade para com as fazendas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.4. Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.2.5. Certidão de Inexistência de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – CND;

8.2.6. Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

8.3. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.3.1. Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a boa execução de fornecimento do objeto em questão, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

8.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.4.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.4.2. Demonstração, em folha isolada, de que a licitante possui índice de liquidez corrente (ILC), índice de liquidez geral (ILG) e endividamento (E), calculados a partir do balanço patrimonial do último exercício social, de acordo com as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.4.3. Se apresentar um resultado igual ou menor que um em qualquer dos índices demonstrados, deverão comprovar o capital social mínimo ou patrimônio líquido não inferior a 10% do valor total de sua proposta escrita, por meio de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

8.4.4. Se necessário, o Pregoeiro solicitará o envio de cópia autenticada do Balanço Patrimonial, inclusive do Termo de Abertura e Encerramento devidamente registrado na Junta Comercial, que deverá ser entregue juntamente e da mesma forma que os documentos de habilitação, estabelecida no item 03 deste Edital, sob pena de inabilitação;

8.4.5. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

8.5. DECLARAÇÕES A SEREM APRESENTADAS:

8.5.1. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme dispõe o artigo 27, V da Lei 8.666/93, conforme modelo contido no ANEXO VI.

8.5.2. Declaração, sob as penas da Lei, da inexistência de fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, observando-se o modelo apresentado no ANEXO IV.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

9.1. Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, devendo os documentos, preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste EDITAL.

9.2. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar de sua expedição.

9.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

9.4. A aceitação dos documentos obtida via Internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Comissão de Apoio ao Pregoeiro.

9.5. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente com o nº. CNPJ e endereço respectivo:

- a)** se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b)** se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, e,
- c)** se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial ou vice-versa, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.

9.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam inelegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

9.7. Na eventualidade de ser apresentado algum documento em língua estrangeira, deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o nosso idioma, feita por tradutor público juramentado.

9.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

9.9. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considera o proponente inabilitado.

10 - PROCEDIMENTOS PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.1. Sendo o licitante do menor preço não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto. Na hipótese em que o preço ofertado por uma microempresa ou empresa de pequeno porte tiver valor superior em até 5% (cinco por cento) ao menor preço efetivo verificado durante os lances, será oferecida a preferência de contratação para a microempresa ou empresa de pequeno porte, respeitando o seguinte procedimento:

- a. No caso de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, em até cinco minutos, apresentar nova proposta de preço, que deverá ser inferior a menor oferta apresentada no certame, situação em que, sendo de fato ofertado valor inferior, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que atendidas as demais exigências previstas em edital.
- b. Não havendo interesse por parte da micro ou pequena empresa em ofertar novo valor ou não ocorrendo à contratação por qualquer motivo, serão convocadas as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- c. No caso de equivalência (empate real) dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem nos limites estipulados no parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para identificar aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, situação em que, exercendo a microempresa ou empresa de pequeno porte sorteada tal direito, será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, desde que obedecidas as demais condições previstas em edital.
- d. Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- e. Os critérios previstos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06 somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.2. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, decline do direito de ofertar lance, serão convocados os demais licitantes enquadrados na mesma situação cujos valores estejam no limite do empate ficto, respeitada a ordem de classificação.

10.3. Na hipótese de haver preços idênticos ofertados por microempresa ou empresa de pequeno porte, será procedido sorteio para definição da ordem final de classificação.

10.4. De acordo com o previsto no artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06, havendo alguma restrição na regularidade fiscal da Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, será assegurado à mesma, o prazo de 2 (dois) dias úteis, para que a mesma providencie a regularização, cujo prazo, a critério da Administração, poderá ser prorrogado por igual período.

11. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO:

O Pregão realizar-se-á de acordo com a legislação vigente, as disposições já consignadas no presente e as que se seguem:



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

11.1. Aberta à sessão pública do Pregão, com a conferência dos documentos de credenciamento dos representantes das empresas interessadas, serão recebidos os envelopes e a declaração de pleno atendimento, pelo Pregoeiro.

11.2. Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

11.3. Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Comissão. O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes "A" PROPOSTA DE PREÇOS.

11.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências essenciais deste EDITAL e seus anexos, considerando-se como tais as que não possam ser atendidas na própria sessão pela proponente, por simples manifestação de vontade de seu representante.

11.5. As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

11.6. Havendo empate nos preços ofertados nas propostas escritas, será realizado sorteio para fins de classificação.

11.7. Definida a classificação provisória, será registrada na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, preços ofertados, propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação para sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

11.8. O Pregoeiro abrirá oportunidade para o oferecimento de sucessivos lances verbais aos representantes das licitantes cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento).

11.9. Quando não forem verificadas no mínimo três propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, serão chamadas a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentaram as melhores propostas, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços ofertados.

11.10. O Pregoeiro abrirá oportunidade para a repetição de lances verbais, respeitadas as sucessivas classificações provisórias, até o momento em que não sejam ofertados novos lances de preços menores aos já existentes.

11.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores a proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 1% (um por cento), ou a critério do Pregoeiro ou da Comissão, observado o desenrolar da etapa competitiva.

11.12. Não serão aceitos lances cujos valores forem maiores ao último lance que tenha sido anteriormente ofertado, bem como dois lances do mesmo valor, prevalecendo, nesse caso, aquele que foi ofertado primeiro.

11.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente as penalidades constantes deste EDITAL.

11.14. Declarada encerrada a etapa competitiva, a Comissão procederá à classificação definitiva das propostas exclusivamente pelo critério de menor preço global.

11.15. Nesta oportunidade será verificada a compatibilidade do menor preço alcançado, com os parâmetros de preços definidos pela Administração e sua aceitabilidade.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

11.16. O/A Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a licitante que ofertou o menor preço para que seja obtido preço melhor.

11.17. Concluída a fase de classificação das propostas, será aberto o envelope de documentação de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar.

11.18. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta e documentos apresentados, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente nos envelopes apresentados. A seu critério, poderá realizar diligências tendentes a esclarecer possíveis dúvidas suscitadas no curso do procedimento, podendo suspender o certame pelo prazo necessário aos esclarecimentos devidos.

11.19. Nessa hipótese, a sessão será suspensa devendo ser designada nova sessão imediatamente após o prazo de suspensão para o devido prosseguimento do Pregão, com a concessão de oportunidade de manifestação de intenção de interposição de recursos após a declaração de vencedor, e a consequente adjudicação. A data da nova sessão será consignada na Ata de suspensão, saindo as licitantes devidamente intimadas.

11.20. Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e /ou contrariando qualquer dispositivo deste EDITAL e seus anexos e afastada a possibilidade de concessão de prazo do subitem anterior, o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

11.21. Sendo considerada inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá a Comissão na abertura do envelope de documentação de habilitação da proponente classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de uma empresa classificada, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

11.22. Constatando-se o atendimento das exigências fixadas no EDITAL, a licitante classificada e habilitada, será declarada vencedora do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso as licitantes, nos termos da ítem 11 deste instrumento.

11.23. Na ausência de recursos, após a declaração de vencedora, o pregoeiro lhe adjudicará o objeto do certame, encaminhando o processo, em seguida, à autoridade competente para homologação do procedimento a seu critério.

11.24. Decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora e homologado o certame.

11.25. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com a Comissão, até ulterior deliberação.

11.26. Os envelopes das licitantes classificadas não declaradas vencedoras do certame permanecerão sob custódia da Comissão, até a efetiva formalização da contratação com a proponente adjudicatária.

11.27. Da sessão pública deste Pregão, lavrar-se-á ata circunstanciada na qual serão registrados todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo pregoeiro, demais membros da Comissão de Lição e pelas licitantes presentes.

12 – DA FASE RECURSAL

12.1 - Declarada a vencedora, as proponentes presentes poderão manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões e SEDE PRÓPRIA - S.A.S. Quadra 6 Bloco "K" - Ed. Belvedere - 5º andar - Grupo 502 - CEP 70.070-915 Tel.: (0xx61) 3223-5600 - 8
Fax.: (0xx61) 3321-8455 - Brasília - DF

ESCRITÓRIO SÃO PAULO - Rua Galvão Bueno, 782 - 1º subsono - Liberdade - CEP 01506-000 Tel.: (0xx11) 3347-4036 - Fax: (0xx11) 3347-4151 - São Paulo - SP

Site: www.cntm.org.br ; www.cst.org.br (SP) - CNPJ 03.637.311/0001-54



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

de igual prazo para as contra-razões, contados a partir do término do prazo da(s) recorrente(s), independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

12.1.1 - As razões de recurso deverão ser protocoladas, no prazo supra, junto a CNTM, situada na Rua Galvão Bueno, 782, 1º subsolo - Liberdade, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante na sessão pública do pregão, de interpor recurso, importará a decadência do direito para tanto.

12.3 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DO TERMO DE CONTRATO

13.1 A CNTM convocará a licitante vencedora para assinar o Termo de Contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação pela CNTM, sob pena de não o fazendo, ser caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes sanções:

13.1.1. Multa de 5% (cinco) por cento do valor global do contrato;

13.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CNTM pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autorizada fixar em função da natureza e gravidade da falta cometida;

13.2. O prazo previsto no item 13.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CNTM;

13.3. É facultado a CNTM, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato", ou não aceitar retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidos no item 13.1, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada;

13.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas, caso não ocorra à convocação para assinatura do "Termo de Contrato", ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

13.5. O contrato de prestação de serviços terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente, bem como alterado, exceto no tocante ao seu objetivo, conforme prescrito no subitem 16.

14. DA GARANTIA

14.1. A licitante vencedora prestará garantia no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da devida notificação feita pela CNTM, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- seguro-garantia;
- fiança bancária.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

14.2. Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro.

14.3. Quando se tratar de caução em dinheiro, deverá ela ser recolhida pelo licitante vencedor junto ao Banco do Brasil, devendo retirar junto a CNTM a carta de encaminhamento

14.4. No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada sempre que necessário, no mesmo percentual estipulado no subitem 14.1, devidamente atualizada

14.5. A garantia somente será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento do contrato

14.6. A perda da garantia em favor da CNTM, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

14.7. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

15. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

15.1. As penalidades pela negligência na execução ou descumprimento de cláusulas contratuais estão previstas na minuta do citado instrumento, que se constitui no Anexo VII deste Edital.

16. DO PRAZO E DO SERVIÇO

- 16.1. O início da prestação dos serviços estará caracterizado a partir da data consignada da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais ou menores períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 16.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do item 15.
- 16.3. A Contratante, é assegurado o direito de exigir que a Contratada, conforme o caso, prossiga na execução do contrato pelo período de até 90 (noventa) dias, quando do término do prazo contratual ou no caso de rescisão, a fim de evitar solução de continuidade, até o término de nova licitação e contratação.
- 16.4. O prazo para instalação e/ou implantação dos objetos começara a ser contado a partir do primeiro dia subsequente ao da assinatura do instrumento contratual, tendo como prazo de vencimento estipulado na clausula sexta do instrumento supracitado

17. DAS PENALIDADES

- 17.1. Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às seguintes penalidades:

17.1.2. Advertência;

17.1.3. Multa administrativa no percentual de 1% (um por cento) do valor global dos produtos, por dia de atraso na entrega ou se os mesmos forem entregues em condições diversas das pactuadas, a não ser por motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela CNTM;

SEDE PRÓPRIA - S.A.S. Quadra 6 Bloco "K" - Ed. Belvedere - 5º andar - Grupo 502 - CEP 70.070-915 Tel.: (0xx61) 3223-5600 - 10
Fax.: (0xx61) 3321-8455 - Brasília - DF

ESCRITÓRIO SÃO PAULO - Rua Galvão Bueno, 782 - 1º subsono - Liberdade - CEP 01506-000 Tel.: (0xx11) 3347-4036 - Fax: (0xx11) 3347-4151 - São Paulo - SP

Site: www.cntm.org.br ; www.cst.org.br (SP) - CNPJ 03.637.311/0001-54



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

- 17.1.4. O valor da multa referida no subitem anterior será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CNTM em favor da Contratada. Caso as mesmas sejam superiores ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;
- 17.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CNTM, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme da autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida;
- 17.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 17.2. A critério da CNTM, as penalidades previstas nos subitens 17.1.2, 17.1.5. e 17.1.6, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos subitem 17.1.3;

18. DO PAGAMENTO

- 18.1. O faturamento mensal iniciar-se-á a partir da plena entrega implantação, ativação e demais recursos dos objetos estipulados no ANEXO I, ou do momento que a contratada torna-los disponíveis, caso não possam ser ativados por atraso causado pela CONTRATADA.
- 18.2. O pagamento será efetuado à Contratada, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês da prestação de serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida em moeda corrente do País, correspondente aos serviços executados e aceito, acompanhado das guias de recolhimento dos encargos sociais correspondentes ao número de empregados utilizados na prestação dos serviços, atestada pela autoridade competente, e de conformidade ao discriminado na proposta da Contratada;
- 18.3. O pagamento não será efetuado à Contratada antes de paga ou relevada a multa que lhe tenha sido aplicada, se for o caso;
- 18.4. O pagamento será efetuado em favor da Contratada, através de cheque nominativo contra o Banco do Brasil S.A.;

19-DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 19.1. Em caso prorrogação contratual, os preços descritos na cláusula oitava do instrumento contratual, poderão ser reajustados aplicando-se a variação do IST – Índice de Serviço de Telecomunicação, divulgado pela Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL – apurado entre o mês da assinatura do contrato e o décimo segundo mês inclusive.

20-DIREITOS E OBRIGAÇÕES

- 20.1. Eventuais impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro e protocoladas nos dias úteis, das 09:00 às 13:00 horas, na rua Galvão Bueno nº 782, 1º Sub-solo, Liberdade, São Paulo/SP, na forma e nos prazos previstos nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

- 20.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

20.3.Se o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

20.4.A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

21-DOS LOCAIS PARA INTEGRAÇÃO E IMPLANTAÇÃO

21.1. Os serviços serão prestados nas “Agencias de Serviços de Emprego”, unidade Liberdade, situado na Rua Galvão Bueno, 782, 1º subsolo, Liberdade – São Paulo,(SP), e unidade Santo Amaro, situado na Rua Barão de Rio Branco, 864, Santo Amaro São Paulo/SP, livres de quaisquer despesas;

22-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de recursos alocados no Orçamento do Fundo de Amparo ao Trabalhador, fonte de recurso 0100, no Programa de Trabalho 11.333.0099.2550.0001/11.331.0099.2633.0001, Elemento de Despesa 3.3.50.41 Convênio MTE / SPPE / CODEFAT nº 101/2008, firmado em 31/12/2008, entre o Ministério do Trabalho e Emprego, e a Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos - CNTM;

23-DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

23.1.A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, e anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado;

23.2.A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações;

23.3.A nulidade da presente licitação induz a nulidade do respectivo contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações;

23.4.No caso de revogação ou anulação da presente licitação fica assegurado o contraditório e a ampla defesa;

23.5.Existindo qualquer alteração nesta Licitação durante a vigência do prazo correspondente, implicitamente, o mesmo será prorrogado por número de dias igual ao decorrido do aviso inicial, usando-se para a divulgação os meios utilizados de início;

23.6.A CNTM poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caibam aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos de indenização ou reembolso.

24-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1.A participação na presente licitação implica na concordância, por parte da licitante, com todos os termos e condições deste Edital.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

24.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

24.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário.

24.4. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na CNTM.

24.5. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade superior da CNTM, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

24.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a exata compreensão de sua proposta e a perfeita aferição de sua qualificação.

24.7. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

24.8. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

24.9. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração da proposta ou pela apresentação de documentação exigida no presente Edital. Da sessão pública, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, deverá ser assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

24.10. Em razão de eventuais alterações estruturais na CNTM, poderá haver modificações nos locais de execução dos serviços objeto deste Edital, caso em que a empresa contratada será notificada a promover as mudanças necessárias.

24.11. A adjudicação à licitante vencedora e a homologação desta licitação pela autoridade competente não implicam direito à contratação.

24.12. É vedado à empresa contratada caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CNTM.

24.12. No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora da licitação, a CNTM deverá ser comunicada por escrito sobre estas mudanças, e só aceitará a nova empresa se destas transformações não resultarem prejuízos a execução dos serviços.

24.13. Não será admitido a sub-contratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação e do futuro contrato.

24.14. A fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas, com o consentimento prévio e por escrito do CONTRATANTE e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

24.15. A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

24.16. O cadastramento da proposta de preços implica em pleno e total conhecimento das condições dos locais onde serão executados os serviços, bem como do Edital e seus anexos, necessários ao perfeito cumprimento da execução dos serviços.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

24.17. Qualquer impugnação a ser interposta contra o Edital deverá ser protocolizada no setor Administrativo da CNTM em São Paulo, situada na Rua Galvão Bueno 782, 1167 sub-solo, Liberdade nos dias úteis, no horário das 8:00 às 13:00 horas.

24.18. Caso seja necessária qualquer alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão Presencial, este será novamente divulgado pelos mesmos meios que o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (artigo 20 do Decreto nº 5.450/2005)

24.19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base na legislação que rege o presente certame, mencionada no preâmbulo deste Edital.

24.20. Fazem parte integrante do presente Pregão –Presencial:

Anexo I – Objeto;

Anexo II – Modelo de Credenciamento;

Anexo III – Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV – Declaração de Fatos Impeditivos;

Anexo V – Proposta de Preço;

Anexo VI – Declaração de Inexistência de Empregado Menor;

Anexo VII – Minuta de Contrato;

São Paulo (SP), 22 de Julho de 2.009.

Gildo Bezerra da Rocha
Presidente da CEL/CNTM



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

ANEXO I

Objeto:

Prestação de serviços de telefonia fixa local, longa distância, transmissão de dados e conexão com a Internet para as “Agencias de Serviço de Emprego” da Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgico - CNTM, através de sistema completo e integrado que atenda plenamente as seguintes necessidades:

1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS.

- 1.1. Fornecimento de link de comunicação de dados, com banda de acesso de 02 Mbps de velocidade, através da conectividade de VPN-IP (MPLS), entre as Agencia de Serviço e Emprego da CNTM, unidades Liberdade e Santo Amaro.
 - 1.1.1. Deverá estar disponível, 24 horas por dia, sete dias da semana, com taxa de 99%, ser fornecido via para metálico ou fibra ótica.
 - 1.1.2. A empresa vencedora não poderá contratar terceiros para o serviço de ultima milha e de acesso ao backbone, devendo utilizar, de infra - estrutura própria.
 - 1.1.3. Link com 2 Mbps de velocidade com 100% de garantia de banda.
 - 1.1.4. O link deverá ser 100% privativo, com fornecimento de roteador, contemplando manutenção e gerenciamento.
- 1.1.5. A CONTRATADA, deverá fornecer durante a vigência do contrato suporte e garantia do link, com tempo de atendimento em até 04 horas para os chamados relativos ao VPN-IP;



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

1.1.6. A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos, acessórios e serviços necessários a instalação e manutenção da solução/serviço, ficando sobre a responsabilidade da CONTRATANTE somente os pontos de energia elétrica, rede interna.

1.1.7. O prazo para disponibilização do serviço e funcionamento por parte da CONTRATADA, será = ou < há 30 dias;

2. SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET ATRAVEZ DA CONECTIVIDADE IP-DEDICADO.

2.1. Fornecimento de link de acesso a internet, com banda de acesso de 02 Mbps de velocidade, através da conectividade de IP - DEDICADO, para a Agencia de Serviço e Emprego da CNTM, unidade Liberdade.

2.2. Deverá estar disponível, 24 horas por dia, sete dias da semana, com taxa de 99%, ser fornecido via para metálico ou fibra ótica.

2.3. A empresa vencedora não poderá contratar terceiros para o serviço de ultima milha e de acesso ao backbone, devendo utilizar, de infra - estrutura própria.

2.4. Link com 2 Mbps de velocidade com 100% de garantia de banda.

2.5. A CONTRATADA, deverá fornecer durante a vigência do contrato suporte e garantia do link, com tempo de atendimento em até 04 horas para os chamados relativos aos acessos dedicado a "internet" ;

2.6. A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos, acessórios e serviços necessários a instalação e manutenção da solução/serviço, ficando sobre a responsabilidade da CONTRATANTE somente os pontos de energia elétrica, rede interna.

2.7. O link deverá, contemplar o fornecimento de roteador com manutenção e gerenciamento tanto do roteador quanto do link

2.8. O prazo para disponibilização do serviço e funcionamento por parte da CONTRATADA, será = ou < há 30 dias;

3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO DE VOZ.

3.1. Troca de tráfego com a rede de telefonia fixa comutada e móvel, composto por ligações locais, de longa distância nacional (intra e inter-regional), de longa distância internacional;

3.2. Conta digital única, consolidada por ramal ou usuário;

3.3. Unidade Liberdade, plano de numeração de ramais com capacidade de discagem direta à ramal (DDR), que deverá ser mantido o numero atual 3347-4000;

3.4. Conexão com ramais de usuário dotados de telefones analógicos e digitais, disponibilizando diversos serviços;

3.5. Ramais de usuário digitais, disponibilizando diversos serviços;

3.6. Sistema de solução de call-center, para unidade Liberdade;

3.7. Solução do sistema integrado para unidade Liberdade deverá atender as necessidade da CNTM, conforme segue;

SEDE PRÓPRIA - S.A..S. Quadra 6 Bloco "K" - Ed. Belvedere - 5º andar - Grupo 502 - CEP 70.070-915 Tel.: (0xx61) 3223-5600 - 16
Fax.: (0xx61) 3321-8455 - Brasília- DF
ESCRITÓRIO SÃO PAULO - Rua Galvão Bueno, 782 - 1º subsono - Liberdade - CEP 01506-000 Tel.: (0xx11) 3347-4036 - Fax: (0xx11)
3347-4151 - São Paulo - SP
Site: www.cntm.org.br ; www.cst.org.br (SP) - CNPJ 03.637.311/0001-54



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

- 3.7.1. Central de PABX, com capacidade para 3 E1 (90 tronco digitais)
 - 3.7.2. 187 Ramais analógicos sem aparelhos
 - 3.7.3. 20 ramais analógicos com aparelho
 - 3.7.4. 70 ramais digitais com aparelho, com visor em cristal líquido
 - 3.7.5. 14 ramais digitais com aparelho, com viva-voz e visor de cristal líquido.
 - 3.7.6. 01 ramal com mesa operadora PC
 - 3.7.7. 02 Placas Tronco analógica
 - 3.7.8. 70 head-sets
 - 3.7.9. software de call-center.
 - 3.7.9.1. Sendo para 40 PA's e 04 supervisores
 - 3.7.10. Servidor para solução do call-center
- 3.8. Seis terminais de linhas analógicas, que deverá ser mantido os números atuais, sendo dois terminais analógicos na Unidade Liberdade, números (11) 3272-0293 / 3341-4965 e quatro terminais analógicos para unidade Santo Amaro, números (11) 5641-1179 / 5641-2893 / 5641-3855 / 5643-8148.

MEMORIAL DESCRIPTIVO

- 3.9. O serviço completo e integrado de telecomunicação de voz deverá atender plenamente as seguintes especificações mínimas, podendo excedê-las para melhor (segundo o entendimento da CNTM):
 - 3.10. Deverá atender perfeitamente todos os requisitos da legislação, normas e regulamentos de telecomunicações aplicáveis e em vigor no Brasil, durante toda a vigência do contrato;
 - 3.11. Deverá incluir o fornecimento de tráfego local, longa distância intra e inter-regional, e longa distância internacional e celular com a rede de telefonia pública comutada (RTPC) e rede de telefonia móvel, através de conexões e plano de numeração com capacidade DDR (discagem direta à ramal), e terminais analógicos;
- 3.12. Deverá ser capaz de realizar no mínimo 90 conversações simultâneas bidirecionais com a RTPC e rede de telefonia celular, através de 3 conexões E1 via SDH ou para metálico. O serviço deverá suportar a expansão dessa capacidade em até 100%;
- 3.13. Caso haja conexão direta com a rede de telefonia móvel, deverá ser capaz de realizar no mínimo 10 conversações simultâneas bidirecionais com a mesma sem utilizar as conexões com a RTPC, devendo utilizar a conexão com a RTPC apenas para o excedente bem como contingência. O serviço deverá suportar a expansão dessa capacidade em até 100%;
- 3.14. O plano de numeração DDR deverá ser mantido o 3347 - 4000, estar localizado na região DDD 011 (São Paulo/SP), e reservar no mínimo 300 posições contínuas, de forma a resguardar a possibilidade técnica de ampliação do serviço caso essa seja requisitada pela CNTM, respeitados os limites deste edital;
- 3.15. A CONTRATADA será responsável pela perfeita instalação, operação e manutenção de todos os recursos necessários para a implantação e operação do serviço completo e integrado de telecomunicação de voz aos terminais de usuário (telefones) da CNTM .
 - 3.15.1. Estão excluídos dessa obrigação a manutenção de terminais de usuário ("telefones") de propriedade da CNTM, e do cabeamento estruturado CAT-5e da CNTM que seja utilizado para telefonia;
- 3.16. Todos os equipamentos diretamente relacionados com o funcionamento do serviço completo e integrado de telecomunicação de voz deverão estar fisicamente localizados em prédios da SEDE PRÓPRIA - S.A.S. Quadra 6 Bloco "K" - Ed. Belvedere - 5º andar - Grupo 502 - CEP 70.070-915 Tel.: (0xx61) 3223-5600 - 17 Fax.: (0xx61) 3321-8455 - Brasília- DF



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

CONTRATADA ou da CNTM, em locais de acesso físico controlado, de forma a garantir o sigilo das telecomunicações e bilhetagem, bem como a privacidade do uso do sistema pela CNTM;

3.16.1. Estão excluídos das exigências desse item os equipamentos diretamente relacionados à RTPC ou rede de telefonia móvel da CONTRATADA, que não sejam de uso exclusivo do serviço completo e integrado de telecomunicação de voz objeto desse edital;

3.17.A solução adotada pela CONTRATADA para disponibilizar o serviço completo e integrado de telecomunicação de voz e sua conexão com outros sistemas de telefonia pré-existentes não deverá gerar qualquer custo adicional à CNTM com peças, manutenção, instalações, ou quaisquer outros serviços decorrentes dos respectivos recursos tecnológicos fornecidos;

3.18.A CONTRATADA terá à sua disponibilidade para instalação de seu sistema, espaço físico suficiente para a colocação de um (1) rack fechado padrão (caso necessário, e de propriedade da CONTRATADA) para equipamentos de computação e telecomunicação, no TI da Agencia de Serviço e Emprego da CNTM, e dois circuitos para alimentação de energia elétrica em 127V AC, 60Hz;

3.18.1. A CONTRATADA deverá utilizar esse espaço para a colocação dos equipamentos necessários para a operação do sistema;

3.18.2. O rack deverá ser de cor preta, fechado, com altura útil entre 42U e 44U, com porta frontal perfurada para ventilação, e painel traseiro removível;

3.18.3. A ventilação será feita através do conceito de zona fria (parte frontal do rack) e zona quente (parte de trás ou superior do rack). O rack não deverá permitir fácil fluxo de ar da zona quente para a zona fria;

3.19.Suportar os seguintes padrões de sinalização para entrocamento e conexões quando utilizado enlaces E1:

3.19.1. R2 digital;

3.19.2. Deve permitir a perfeita comunicação com todos os ramais internos do sistema de telefonia das Agencias de Serviço de Emprego pelo serviço completo e integrado de telecomunicação de voz objeto deste edital, bem como pelo sistema de call-center na CNTM;

3.19.3. Deve permitir a perfeita comunicação pelo sistema de telefonia da Agencias de Serviço e Emprego com todos os ramais disponibilizados pelo serviço completo e integrado de telecomunicação de voz objeto deste edital, bem como com o sistema de call-center na CNTM;

3.19.4. A CONTRATADA deve contactar a Agencias de Serviço e Emprego, assim como quaisquer terceiros responsáveis pela operação do sistema de telefonia da Agencias de Serviço e Emprego (se houver), para obter todos os detalhes necessários, planejar, implantar, gerenciar e operar essa conexão entre os sistemas;

3.20.A CONTRATADA deverá relatar, mensalmente, de forma clara e detalhada, os serviços utilizados no período de 30 dias, discriminando-os em chamadas locais para terminais fixos e terminais móveis, chamadas de longa distância nacional, para terminais fixos e terminais móveis, chamadas a cobrar e outros serviços, por meio de notas fiscais/faturas impressas e em formato eletrônico, utilizando-se padrões conhecidos e abertos de formatação e transmissão de dados ou estabelecendo-se em comum acordo com a CNTM os detalhes do conteúdo e da transmissão das faturas em formato eletrônico;



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

- 3.21. A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico gratuito, em horário comercial, para viabilizar o recebimento, interpretação e tratamento dos dados da fatura em formato eletrônico pela CNTM;
- 3.22. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CNTM elementos capacitados tecnicamente, com pleno conhecimento dos equipamentos e das instalações que implementam o serviço objeto desse edital, para os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- 3.23. Todas as atividades de manutenção (inclusive por motivo de expansão) relacionados aos serviços objeto desse edital serão realizados pela CONTRATADA fora do horário principal de atividade da CNTM (ou seja, não poderão ocorrer no período de segunda a sexta, das 07:00 às 16:00), exceto mediante acordo prévio com a CNTM;
- 3.24. Nenhum equipamento da CONTRATADA a ser instalado nas dependências da CNTM poderá acarretar elevação do risco de explosão, contaminação química do ambiente com gases tóxicos ou metais pesados, ou incêndio. Em particular, baterias que sejam eventualmente utilizadas pela CONTRATADA em sistemas de alimentação ininterrupta de energia nas dependências da CNTM terão que ser novas, de alta qualidade, obrigatoriamente seladas e estacionárias do tipo VRLA (com válvulas de alta qualidade), Ni-MH ou Li-ION (com proteção contra sobrecarga e gerenciamento térmico), e instaladas em rack, gabinete ou bastidor fechado apropriado;
- 3.25. Tempo máximo de quatro horas para diagnosticar o motivo da interrupção dos serviços prestados e posicionar a CNTM após a CONTRATADA ser informada de problemas no mesmo pela CNTM;
- 3.26. Tempo máximo de 72 horas para a execução de alterações na configuração do serviço à pedido da CNTM;
 - 3.26.1. Alterações de configuração internas ao sistema (que não exijam, por exemplo, mudança de conexões físicas) deverão ser feitas remotamente pela CONTRATADA através de TCP/IP, sem necessidade de visita às instalações da CNTM;
 - 3.26.2. A conexão TCP/IP deverá ser efetuada via enlace de dados protegido entre a CONTRATADA e CNTM, quer pela utilização de enlace ponto a ponto (por exemplo, através de conexão VPN-IP ou PPP), ou através de conexão via Internet através de túnel SSH (protocolo versão 2.0), obrigatoriamente utilizando autenticação por chave criptográfica RSA com 2048 bits e protocolo AES 128 bits ou superior;
 - 3.26.3. Não será aceita conexão via modem a menos que o mesmo seja ligado através de linha privativa ponto a ponto entre o modem na CNTM e o sistema de gerência da CONTRATADA;
- 3.27. Tempo máximo de trinta dias corridos para a ampliação ou redução do serviço (número de usuários, ramais, etc) a pedido da CNTM, respeitados os limites desse edital;
 - 3.27.1. No caso específico de ampliação da capacidade de conexão com a RTPC, ao prazo máximo para a execução da ampliação será acrescido 30 dias;
- 3.28. O serviço deverá oferecer as seguintes funcionalidades (plenamente ativadas) a TODOS os usuários e ramais, independente de tipo de ramal, exceto se especificado em contrário:
 - 3.28.1. Seleção decádica e DTMF;
 - 3.28.2. Seleção externa DTMF;
 - 3.28.3. Identificação da origem da chamada (caller-id), para chamadas internas e externas;



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

- 3.28.4. Proteção contra intercalação e contra chamada em espera;
- 3.28.5. Chamada em espera;
- 3.28.5.1. Com sinalização audível e/ou visual de nova chamada em espera, caso a ligação não esteja protegida contra chamada em espera;
- 3.28.6. Intercalação;
- 3.28.7. Retenção automática de chamada;
- 3.28.8. Chamada de retorno automático;
- 3.28.9. Consulta interna externa;
- 3.28.10. Conferência;
- 3.28.10.1. Capacidade para no mínimo 5 (cinco) conferências diferentes simultâneas;
- 3.28.10.2. Capacidade para no mínimo 5 ramais/usuários/ligações externas participantes por conferência;
- 3.28.11. Transferências das ligações internas e externas;
- 3.28.12. Hierarquia de ramais;
- 3.28.13. Mensagem em espera;
- 3.28.14. Chefe/secretária;
- 3.28.14.1. Esse recurso é exigido apenas em ramais digitais e conexões a ramais VoIP;
- 3.28.14.2. Deve permitir mais de uma secretária por chefe, e mais de um chefe por secretária;
- 3.28.14.3. Deve permitir que todas as secretárias possam transferir ligações direto para o chefe;
- 3.28.14.4. Deve permitir a visualização pelo chefe em equipamento telefone digital ou VoIP, que a secretária está em ligação;
- 3.28.14.5. Deve permitir a visualização pela secretária em equipamento telefone digital ou VoIP, que o chefe está em ligação;
- 3.28.15. Siga-me interno e externo;
- 3.28.16. Correio de voz;
- 3.28.16.1. Possuir no mínimo 8 canais para acesso simultâneo ao sistema de correio de voz;
- 3.28.17. Música em espera;
- 3.28.18. Agrupamento de ramais;
- 3.28.19. Categoria dos ramais;
- 3.28.20. Captura de chamada;



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

- 3.28.21. Chamada de retorno automático;
- 3.28.22. Chamada em cadeia;
- 3.28.23. Repetição do último número discado;
- 3.28.24. Cadeado eletrônico para os ramais programados pelo usuário através de senha personalizada ou de senha de login de usuário no sistema;
- 3.28.25. Discagem abreviada;
- 3.28.26. Identificação de ramal fora do gancho;
- 3.28.27. Bloqueio individual a cobrar por ramal;
- 3.28.28. Agenda individual por ramal;
- 3.28.29. Restrição por ramal (local, LDN, LDI, móvel local, móvel não-local, à cobrar, e números indesejáveis);
- 3.28.30. Suporte a terminal de FAX;
- 3.28.30.1. Não necessário para ramais digitais, ou conexões a ramais sem-fio DECT;
- 3.28.30.2. Deve ser utilizado protocolo ITU-T T.38 para transmissões de Fax em ramais e troncos VoIP SIP;
- 3.28.30.3. Deve suportar Fax grupo 3 para conexões a ramais analógicos;
- 3.28.31. Suporte a identidade (ou senha) móvel, onde a identidade de um ramal (ou o usuário) pode ser assumida temporariamente por qualquer outro ramal, através de sistema de senha;
- 3.28.31.1. O suporte à identidade móvel deve ser completo e integrado com todas as funcionalidades do sistema, incluindo bilhetagem, faturamento e perfis de acesso aos diversos serviços, característica de ramal, controle de acesso de chamadas entrantes e saíntes, etc;
- 3.29. Para conexão de ramais analógicos e digitais, a CONTRATADA deverá disponibilizar as mesmas através de uma das escolhas abaixo:
- 3.30. A CONTRATADA é responsável, inclusive, pelo fornecimento dos patch-cords (para telefonia) para conexão do seu sistema ao cabeamento estruturado da CNTM. Estes patch-cords deverão ser de cor amarela, flexíveis, com comprimentos apropriados para não haver excessiva sobra nas calhas nem esforço mecânico nos cabos, e terminação RJ45 com proteção contra a quebra da aleta de trava do conector RJ45;
- 3.30.1. O cabeamento estruturado da CNTM não poderá ser utilizado em hipótese alguma para a transmissão de sinal de radio-freqüência, mesmo que em freqüência intermediária;
- 3.31. A CONTRATADA deverá efetuar testes sistêmicos completos no serviço ofertado, o que inclui testes sistêmicos de todos os componentes do(s) sistema(s) relacionados ao serviço, tais como os enlaces de telecomunicação com a rede de telefonia pública comutada e celular, equipamentos, conexões físicas e lógicas, sistemas de gerenciamento e bilhetagem, e a perfeita operação das conexões com os sistemas de telefonia pré-existentes, na presença de técnicos designados pela SEDE PRÓPRIA - S.A.S. Quadra 6 Bloco "K" - Ed. Belvedere - 5º andar - Grupo 502 - CEP 70.070-915 Tel.: (0xx61) 3223-5600 - 21 Fax.: (0xx61) 3321-8455 - Brasília- DF

ESCRITÓRIO SÃO PAULO - Rua Galvão Bueno, 782 - 1º subsolo - Liberdade - CEP 01506-000 Tel.: (0xx11) 3347-4036 - Fax: (0xx11) 3347-4151 - São Paulo - SP

Site: www.cntm.org.br ; www.cst.org.br (SP) - CNPJ 03.637.311/0001-54



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

CNTM, mediante notificação prévia da realização dos referidos testes com no mínimo três dias úteis de antecedência;

- 3.32. Deverá ser ministrado graciosamente pela CONTRATADA treinamento necessário para a plena utilização do serviço completo e integrado de telecomunicação de voz ofertado, na totalidade de seus recursos disponíveis (inclusive aqueles não discriminados nesse edital) à CNTM;
- 3.33. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os manuais relacionados ao funcionamento do serviço objeto desse edital, bem como de todos os equipamentos e instalações a ele relacionados que estejam nas dependências da CNTM. Essa documentação deverá incluir necessariamente o plano de face de quaisquer bastidores e racks de equipamentos, mostrando a alocação das placas de ramais, troncos e outras, citando explicitamente posições tronco/ramal, blocos de conexão e proteção; plano de face completo do DG e quaisquer outras áreas de telecomunicação que sejam utilizadas;
- 3.34. Todos os equipamentos de propriedade da CONTRATADA cuja instalação venha a ser necessária nas dependências da CNTM para a disponibilização do serviço completo e integrado de telecomunicação de voz, deverão estar identificados de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CNTM
- 3.35. A CONTRATADA não fará cobrança de valor adicional por ramal, além dos valores definidos por ramal na sua proposta, nas solicitações futuras de reprogramação e categorização dos ramais instalados, assim como dos acionamentos para efetuar medidas corretivas de ordem técnica em qualquer equipamento ou outro recurso componente do serviço completo e integrado de telecomunicação de voz;
- 3.36. O valor cobrado por ramal pela CONTRATADA poderá ser diferenciado entre os tipos de ramais: conexão de ramal analógico ou ramal digital;
- 3.37. O serviço objeto desse edital deverá ser implantado pela CONTRATADA de tal forma que a mesma possa efetuar uma expansão do mesmo para a capacidade máxima prevista nesse edital, seja em capacidade de tráfego, número de ramais ou conexão a ramais (independente do tipo de ramal) e número de usuários;
- 3.38. Não haverá nenhum ônus à CNTM para o ato de expansão do serviço oferecido até os limites máximos previstos por esse edital (este item refere-se apenas à instalação/ativação da expansão, o serviço para cada novo conexão/usuário/ramal será faturado normalmente após instalado);
- 3.39. Limites mínimos: A CNTM poderá reduzir, mediante comunicação à CONTRATADA que deverá ser atendida em no máximo 2 (dois) dias úteis, a quantidade de ramais, conexões a ramais, capacidade de tráfego, e usuários, respeitando os seguintes limites:
 - 3.39.1. Limite mínimo de conexões a ramais analógicos: 0 (zero);
 - 3.39.2. Limite mínimo de ramais digitais: 0 (zero);
 - 3.39.3. Limite mínimo de usuários, caso o sistema possua este conceito: 300 (trezentos);
 - 3.39.4. Limite mínimo de capacidade de tráfego com a RTPC: 30 conversações simultâneas (1 E1);
- 3.40. Não haverá nenhum ônus à CNTM para a redução do serviço oferecido, respeitando os limites previstos por esse edital;
- 3.41. O não faturamento de tráfego não exclui a CONTRATADA da obrigação de fornecer relatórios gerenciais sobre esse tráfego (e, portanto, de bilhetá-lo). Apenas significa que esse tráfego ocorre sem ônus para a CNTM ;



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

3.42.O prazo para disponibilização do serviço completo e integrado de telecomunicação de voz em perfeito estado de funcionamento por parte da CONTRATADA, será de 45 dias;

ANEXO II

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a (nome da pessoa jurídica), CNPJ nº....., com sede na Através de seu representante legal infra-assinado, credencia (a) Sr(a)....., portador da cédula de identidade RG nº....., expedida pela, outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do Pregão Presencial nº ___/___, em especial para formular lances verbais, para interpor recursos ou deles desistir.

São Paulo, de de 2009.

(assinatura)
(nome do representante legal da empresa proponente)



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal (is) ou procurador devidamente habilitado (COM FIRMA RECONHECIDA).

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(Papel Preferencialmente Timbrado da Empresa Licitante)

À
Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos - CNTM

PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2008

Prezados Senhores:

Pela presente, (nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob nº _____ -sediada no (endereço completo)_____, declara, sob as penas da lei e para efeito de cumprimento ao estabelecido no inciso VII do artigo 4º da lei federal nº SEDE PRÓPRIA - S.A..S. Quadra 6 Bloco "K" - Ed. Belvedere - 5º andar - Grupo 502 - CEP 70.070-915 Tel.: (0xx61) 3223-5600 - 24 Fax.: (0xx61) 3321-8455 - Brasília- DF
ESCRITÓRIO SÃO PAULO - Rua Galvão Bueno, 782 - 1º subsono - Liberdade - CEP 01506-000 Tel.: (0xx11) 3347-4036 - Fax: (0xx11) 3347-4151 - São Paulo - SP
Site: www.cntm.org.br ; www.cst.org.br (SP) - CNPJ 03.637.311/0001-54



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

10.520, de 17 de julho de 2002, conhecer e aceitar as condições constantes do Pregão nº ____/2008 e seus anexos e, que atende plenamente os requisitos de habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Paulo, ____ de ____ de 2009.

(assinatura)
(nome do representante legal da proponente)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____,
sediada _____ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas
da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e Data



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do Representante Legal da Empresa: _____

Número do Documento de Identidade e Órgão Emissor: _____

ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇOS

À

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS - CNTM
Rua Galvão Bueno 782. 1º sub-solo, Liberdade, São Paulo / SP

PROCESSO Nº ____/2009

EDITAL - PREGÃO PRESENCIAL nº ____/2009

TIPO: MENOR PREÇO

DATA: ____/____/2009 HORÁRIO: ____:____ horas

A empresa estabelecida
na nº C.N.P.J. nº
telefone: FAX: Bairro Cidade:
Estado: E-MAIL: pelo presente, propõe a prestação de serviços, cujo
OBJETO segue especificado, nas seguintes condições:

ITEM 1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

SEDE PRÓPRIA - S.A.S. Quadra 6 Bloco "K" - Ed. Belvedere - 5º andar - Grupo 502 - CEP 70.070-915 Tel.: (0xx61) 3223-5600 - 26
Fax.: (0xx61) 3321-8455 - Brasília- DF
ESCRITÓRIO SÃO PAULO - Rua Galvão Bueno, 782 - 1º subsolo - Liberdade - CEP 01506-000 Tel.: (0xx11) 3347-4036 - Fax: (0xx11)
3347-4151 - São Paulo - SP
Site: www.cntm.org.br ; www.cst.org.br (SP) - CNPJ 03.637.311/0001-54



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

TRAFEGO / SOLUÇÃO	Velocidade (A)	VALOR MENSAL (B)	VALOR TOTAL ANO (B) X 12
VPN-IP (MPLS)	02 Mbps		

ITEM 2 – SERVIÇO DE ACESSO A INTERNET ATRAVEZ DA CONECTIVIDADE IP-DEDICADO			
TRAFEGO / SOLUÇÃO	Velocidade (A)	VALOR UNITARIO (B)	VALOR TOTAL ANO (B) X 12
IP - DEDICADO	02 Mbps		

ITEM 3 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO DE VOZ.				
TRAFEGO / SOLUÇÃO	Qtd. Min / MÊS (A) (ESTIMADO)	VALOR UNITARIO (B)	VALOR TOTAL MÊS (C) = (A) X (B)	VALOR TOTAL ANO (C) X 12
Local (fixo/fixo)	12.000 min			
Local (fixo/móvel)	3.000 min			
DDD	1.500 min			
Conexões entre ramais	3.500 min			
Ramal analógico s/ aparelho	187			
Ramal analógico c/ aparelho	20			
Ramal c/ aparelho Digital	70			
Ramal c/ aparelho digital c/ viva- voz	14			
Placa tronco analógico	2			
Call Center software de call-center. para 40 PA's e 04 supervisores servidor	1			
Head sets p/ solução do call- center	70			
Valor Total para 12 meses				

Valor por extenso :

Declara, por ser de seu conhecimento, que se submete a todas as condições do Edital relativas a licitação supra, bem como, às disposições da, Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares.

Declara, outrossim, que o preço cotado inclui todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, despesas indiretas, aí incluídas as despesas fiscais e o lucro da empresa, etc., de modo que nenhuma outra remuneração seja devida pela prestadora dos serviços.

Validade da proposta: {mínimo de 60 (sessenta) dias}.

Carimbo do CNPJ/MF Data: ____ / ____ /2009.

Assinatura do Representante legal da empresa

Nome:

R.G.:

CPF/MF.....

CARGO:

SEDE PRÓPRIA - S.A.S. Quadra 6 Bloco "K" - Ed. Belvedere - 5º andar - Grupo 502 - CEP 70.070-915 Tel.: (0xx61) 3223-5600 - 27
Fax.: (0xx61) 3321-8455 - Brasília - DF

ESCRITÓRIO SÃO PAULO - Rua Galvão Bueno, 782 - 1º subsono - Liberdade - CEP 01506-000 Tel.: (0xx11) 3347-4036 - Fax: (0xx11)
3347-4151 - São Paulo - SP

Site: www.cntm.org.br ; www.cst.org.br (SP) - CNPJ 03.637.311/0001-54



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

FUNÇÃO:

(PRESENTE ANEXO DEVERÁ SER APRESENTADO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA

Ref.: Pregão nº...da CNTM

(nome da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr....., inscrito no CPF/MF sob o nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, bem como no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

Data,

Nome do Representante
RG:

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS – CNTM E A EMPRESA ----- PARA SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÃO DE VOZ NO ÂMBITO DO CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT Nº 101/2008.

CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS – CNTM, com sede na SAS, Quadra 06, Bloco K, Edifício Belvedere, 5º andar, Grupo 502 , em Brasília/DF, CEP: 70.070-915, CNPJ nº 03.637.311/0001-54, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Senhor _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida pela _____, residente e domiciliado em _____, consoante competência que lhe foi delegada pelo _____.

CONTRATADA: _____ CNPJ nº _____, com sede na _____, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____, residente e domiciliado em _____, e de acordo com as formalidades constantes do Processo SEDE PRÓPRIA - S.A.S. Quadra 6 Bloco "K" - Ed. Belvedere - 5º andar - Grupo 502 - CEP 70.070-915 Tel.: (0xx61) 3223-5600 - 29 Fax.: (0xx61) 3321-8455 - Brasília- DF

ESCRITÓRIO SÃO PAULO - Rua Galvão Bueno, 782 - 1º subsono - Liberdade - CEP 01506-000 Tel.: (0xx11) 3347-4036 - Fax: (0xx11) 3347-4151 - São Paulo - SP

Site: www.cntm.org.br ; www.cst.org.br (SP) - CNPJ 03.637.311/0001-54



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

nº _____ RESOLVEM, celebrar o presente Contrato de fornecimento de água minera sem gás, de conformidade com o dispositivo instituído pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais normas que regem a espécie, às quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto prestação de serviço de telecomunicação de voz, pela CONTRATADA, através de sistema que atenda plenamente as necessidades das Agências de Serviços de Emprego da CNTM, de acordo com o disposto no anexo I, item 3 onde serão executadas as ações inerentes ao Sistema Nacional de Emprego – SINE conforme previsto no Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 101/2008, celebrado entre a CNTM e o Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Faz parte integrante do presente contrato, independentemente e sua transcrição, O Edital de Licitação, Pregão Presencial nº_____, seus Anexos, a proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº_____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será a indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da CONTRATADA

- a. Restabelecer os serviços, em caso de interrupção, conforme disposto no Anexo I (Termo de Referência), parte integrante do edital e deste instrumento;
- b. Dispor de Central de Atendimento operando em regime de vinte e quatro horas, inclusive finais de semana e feriados;
- c. Encaminhar relatórios quinzenais de tráfego de chamadas PAB;
- d. Obedecer integralmente às normas de homologação e recomendações em vigor quanto às condições de fabricação, operação e funcionamento, baixadas pela TELEBRÁS/ANATEL.
- e. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, nos âmbitos federal, estadual e municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- f. Zelar para que seus funcionários ou prepostos observem as normas e regulamentos da CONTRATANTE, inclusive aquelas referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- g. Responsabilizar-se integralmente pela equipe de profissionais por si contratada para a execução dos serviços, desonerando a CONTRATANTE de quaisquer ônus cíveis e trabalhistas;
- h. Responsabilizar-se por todas as despesas com mão-de-obra, transporte, alimentação, hospedagem, encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, bem como tributos federais, estaduais e municipais incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados.

II – São obrigações da CONTRATANTE

SEDE PRÓPRIA - S.A.S. Quadra 6 Bloco "K" - Ed. Belvedere - 5º andar - Grupo 502 - CEP 70.070-915 Tel.: (0xx61) 3223-5600 - 30
Fax.: (0xx61) 3321-8455 - Brasília- DF
ESCRITÓRIO SÃO PAULO - Rua Galvão Bueno, 782 - 1º subsono - Liberdade - CEP 01506-000 Tel.: (0xx11) 3347-4036 - Fax: (0xx11) 3347-4151 - São Paulo - SP
Site: www.cntm.org.br ; www.cst.org.br (SP) - CNPJ 03.637.311/0001-54



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

- a. Assumir inteira e total responsabilidade por todos os custos/despesas referentes aos serviços prestados e produtos fornecidos, incluindo todo e qualquer tributo, bem como por todas as eventuais obrigações/encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, acidentária, securitária e demais despesas e obrigações que direta ou indiretamente decorram da execução do objeto desta Licitação;
- b. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;
- c. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato;
- d. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;
- e. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- f. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- g. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços serão prestados nas Agências de Serviços de Emprego, nos locais abaixo especificado:

Unidade da Liberdade: Rua Galvão Bueno, 782, 1º subsolo – Bairro da Liberdade – São Paulo/SP;
Unidade de Santo Amaro: Rua Barão do Rio Branco, 864 – Bairro de Santo Amaro – São Paulo/SP;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O prazo para instalação do sistema começará a ser contado a partir da data de assinatura do presente instrumento e vencera depois de decorridos 45 dias

Os serviços serão prestados nos locais determinados pela Contratante no horário de 08:00 horas às 16:00 horas, ou mediante agendamento com a CNTM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato será designado pelo Presidente da CNTM um representante, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993, e suas posteriores alterações.

A fiscalização supracitada não exclui nem reduz a responsabilidade das CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal estimado de R\$ _____ (_____), totalizando durante toda a sua vigência a importância estimada de _____ (_____)

Parágrafo Primeiro: Em caso de prorrogação contratual, os preços supracitados do instrumento contratual, poderão ser reajustados aplicando-se a variação do IST – Índice de Serviço de



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

Telecomunicação, divulgado pela Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL – apurado entre o mês da assinatura do contrato e o décimo segundo mês inclusive.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O faturamento mensal iniciar-se-á a partir da plena entrega / implantação, ativação e demais recursos do objeto deste instrumento, ou do momento que a contratada torna-los disponíveis, caso não possam ser ativados por atraso causado pela CONTRATADA.

O pagamento será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Folha Fiscal e Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente do país, correspondente aos serviços executados e aceitos, por local de trabalho, acompanhada das guias de recolhimento dos encargos sociais correspondente ao número de empregados utilizados na prestação de serviços, atestada pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária no Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

Parágrafo Segundo - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, ou deduzido da garantia contratual (a qual deverá, neste caso, ter seu valor reposto em até 15 dias corridos); se, eventualmente, o valor da multa for superior ao crédito ou garantia existentes, a diferença será cobrada de forma administrativa ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A licitante vencedora prestará garantia no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da devida notificação feita pela CNTM, em percentual equivalente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- seguro-garantia;
- fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de caução em dinheiro, deverá ela ser recolhida pelo licitante vencedor junto ao Banco do Brasil, devendo retirar junto a CNTM a carta de encaminhamento

Parágrafo Terceiro - No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada sempre que necessário, no mesmo percentual estipulado no "Parágrafo Primeiro" devidamente atualizada

Parágrafo Quarto - A garantia somente será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento do contrato

Parágrafo Quinto - A perda da garantia em favor da CNTM, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

Parágrafo Sexto - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, no valor estimado de R\$ _____ (_____), correrão à conta dos recursos alocados no Orçamento do Fundo de Amparo ao Trabalhador, fonte de recurso 0100, Programas de Trabalho 11.333.0099.2550.0001/11.331.0099.2633.0001, Natureza de Despesa 33.50.41 (Convênio/MTE/SPPE/CODEFAT/Nº 0101/2008), firmado em 31 de Dezembro de 2.008, entre o Ministério do Trabalho e Emprego e a Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, bem como alterado exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CNTM, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, nos termos do § 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ressalvadas as supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, implicará na sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor total do Contrato, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto Contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão, sem prejuízo ainda da cobrança da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CNTM, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme da autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos "a, d, e", desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "b" e "c", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Se a multa aplicada, for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto nº 3.784, de 06 de junho de 2001 e IN/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, com as suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

São Paulo (SP), de de 2.009.

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

RG:

RG:

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS – CNTM E A EMPRESA ----- PARA SERVIÇO DE TRANSMISSÃO DE DADOS NO ÂMBITO DO CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT Nº 101/2008.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS – CNTM, com sede na SAS, Quadra 06, Bloco K, Edifício Belvedere, 5º andar, Grupo 502, em Brasília/DF, CEP: 70.070-915, CNPJ nº 03.637.311/0001-54, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Senhor _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, expedida pela _____, residente e domiciliado em _____, consoante competência que lhe foi delegada pelo _____.

CONTRATADA: _____ CNPJ nº _____, com sede na _____, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____, residente e domiciliado em _____, e de acordo com as formalidades constantes do Processo nº _____ RESOLVEM, celebrar o presente Contrato de fornecimento de água minera sem gás, de conformidade com o dispositivo instituído pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais normas que regem a espécie, às quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto prestação de serviço de COMUNICAÇÃO DE DADOS, através de VPN-IP (MPLS), pela CONTRATADA, através de sistema que atenda plenamente as necessidades das Agências de Serviços de Emprego da CNTM, de acordo com o disposto no anexo I, item 1, onde serão executadas as ações inerentes ao Sistema Nacional de Emprego – SINE conforme previsto no Convênio MTE/SPPE/ CODEFAT nº 101/2008, celebrado entre a CNTM e o Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Faz parte integrante do presente contrato, independentemente e sua transcrição, O Edital de Licitação, Pregão Presencial nº_____, seus Anexos, a proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº_____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será a indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da CONTRATADA

- a. Restabelecer os serviços, em caso de interrupção, conforme disposto no Anexo I (ITEM 1), parte integrante do edital e deste instrumento;
- b. Dispor de Central de Atendimento operando em regime de vinte e quatro horas, inclusive finais de semana e feriados;
- c. Deverá fornecer durante a vigência do contrato suporte e garantia do link, com tempo de atendimento em até 04 horas para os chamados relativos ao VPN-IP;
- d. Deverá fornecer todos os equipamentos, acessórios e serviços necessários a instalação e manutenção da solução/serviço,
- e. Deverá estar disponível, 24 horas por dia, sete dias da semana, com taxa de 99%, ser fornecido via para metálico ou fibra ótica.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

- f. A CONTRATADA não poderá contratar terceiros para o serviço de ultima milha e de acesso ao backbone, devendo utilizar, de infra - estrutura própria.
- g. Link com 2 Mbps de velocidade com 100% de garantia de banda
- h. O link deverá ser 100% privativo, com fornecimento de roteador, contemplando manutenção e gerenciamento.
- i. A CONTRATADA, deverá fornecer durante a vigência do contrato suporte e garantia do link, com tempo de atendimento em até 04 horas para os chamados relativos ao VPN-IP;
- j. Obedecer integralmente às normas de homologação e recomendações em vigor quanto às condições de fabricação, operação e funcionamento, baixadas pela TELEBRÁS/ANATEL.
- k. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, nos âmbitos federal, estadual e municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- l. Zelar para que seus funcionários ou prepostos observem as normas e regulamentos da CONTRATANTE, inclusive aquelas referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m. Responsabilizar-se integralmente pela equipe de profissionais por si contratada para a execução dos serviços, desonerando a CONTRATANTE de quaisquer ônus cíveis e trabalhistas;
- n. Responsabilizar-se por todas as despesas com mão-de-obra, transporte, alimentação, hospedagem, encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, bem como tributos federais, estaduais e municipais incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados.

II – São obrigações da CONTRATANTE

- a. Assumir inteira e total responsabilidade por todos os custos/despesas referentes aos serviços prestados e produtos fornecidos, incluindo todo e qualquer tributo, bem como por todas as eventuais obrigações/encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, acidentária, securitária e demais despesas e obrigações que direta ou indiretamente decorram da execução do objeto desta Licitação;
- b. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;
- c. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato;
- d. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;
- e. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- f. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- g. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços serão prestados nas Agências de Serviços de Emprego da CNTM, nos locais abaixo especificado:

Unidade da Liberdade: Rua Galvão Bueno, 782, 1º subsolo – Bairro da Liberdade –São Paulo/SP;
SEDE PRÓPRIA - S.A.S. Quadra 6 Bloco "K" - Ed. Belvedere - 5º andar - Grupo 502 - CEP 70.070-915 Tel.: (0xx61) 3223-5600 - 37
Fax.: (0xx61) 3321-8455 - Brasília - DF
ESCRITÓRIO SÃO PAULO - Rua Galvão Bueno, 782 - 1º subsolo - Liberdade - CEP 01506-000 Tel.: (0xx11) 3347-4036 - Fax: (0xx11) 3347-4151 - São Paulo - SP
Site: www.cntm.org.br ; www.cst.org.br (SP) - CNPJ 03.637.311/0001-54



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

Unidade de Santo Amaro: Rua Barão do Rio Branco, 864 – Bairro de Santo Amaro – São Paulo/SP;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O prazo para instalação do sistema começará a ser contado a partir da data de assinatura do presente instrumento e vencerá depois de decorridos 30 dias

Os serviços serão prestados nos locais determinados pela Contratante no horário de 08:00 horas às 16:00 horas, ou mediante agendamento com a CNTM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato será designado pelo Presidente da CNTM um representante, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993, e suas posteriores alterações.

A fiscalização supracitada não exclui nem reduz a responsabilidade das CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal estimado de R\$ _____ (_____), totalizando durante toda a sua vigência a importância estimada de _____ (_____)

Parágrafo Primeiro: Em caso de prorrogação contratual, os preços supracitados do instrumento contratual, poderão ser reajustados aplicando-se a variação do IST – Índice de Serviço de Telecomunicação, divulgado pela Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL – apurado entre o mês da assinatura do contrato e o décimo segundo mês inclusive.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O faturamento mensal iniciar-se-á a partir da plena entrega / implantação, ativação e demais recursos do objeto deste instrumento, ou do momento que a contratada torna-los disponíveis, caso não possam ser ativados por atraso causado pela CONTRATADA.

O pagamento será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Folha Fiscal e Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente do país, correspondente aos serviços executados e aceitos, por local de trabalho, acompanhada das guias de recolhimento dos encargos sociais correspondente ao número de empregados utilizados na prestação de serviços, atestada pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária no Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

Parágrafo Segundo - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, ou deduzido da garantia contratual (a qual deverá, neste caso, ter seu valor reposto em até 15 dias corridos); se, eventualmente, o valor da multa for superior ao crédito ou garantia existentes, a diferença será cobrada de forma administrativa ou judicialmente, se necessário.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A licitante vencedora prestará garantia no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da devida notificação feita pela CNTM, em percentual equivalente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- seguro-garantia;
- fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de caução em dinheiro, deverá ela ser recolhida pelo licitante vencedor junto ao Banco do Brasil, devendo retirar junto a CNTM a carta de encaminhamento

Parágrafo Terceiro - No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada sempre que necessário, no mesmo percentual estipulado no "Parágrafo Primeiro" devidamente atualizado.

Parágrafo Quarto - A garantia somente será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento do contrato

Parágrafo Quinto - A perda da garantia em favor da CNTM, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

Parágrafo Sexto - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, no valor estimado de R\$ _____ (_____), correrão à conta dos recursos alocados no Orçamento do Fundo de Amparo ao Trabalhador, fonte de



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

recurso 0100, Programas de Trabalho 11.333.0099.2550.0001/11.331.0099.2633.0001, Natureza de Despesa 33.50.41 (Convênio/MTE/SPPE/CODEFAT/Nº 0101/2008), firmado em 31 de Dezembro de 2.008, entre o Ministério do Trabalho e Emprego e a Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, bem como alterado exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CNTM, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, nos termos do § 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ressalvadas as supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, implicará na sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumido incidente sobre o valor total do Contrato, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto Contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão, sem prejuízo ainda da cobrança da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.
- d. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CNTM, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme da autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

Parágrafo Primeiro - A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos "a, d, e", desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "b" e "c", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Se a multa aplicada, for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÈTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto nº 3.784, de 06 de junho de 2001 e IN/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, com as suas posteriores alterações.

CLÁUSULA- DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

São Paulo (SP), de de 2.009.

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

RG:

RG:



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS – CNTM E A EMPRESA ----- PARA FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET (IP-DEDICADO) NO ÂMBITO DO CONVÊNIO MTE/SPPE/CODEFAT Nº 101/2008.

CONTRATANTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS – CNTM, com sede na SAS, Quadra 06, Bloco K, Edifício Belvedere, 5º andar, Grupo 502, em Brasília/DF, CEP: 70.070-915, CNPJ n.º 03.637.311/0001-54 _____, CNPJ n.º _____, doravante denominada CONTRATANTE, representada pelo Senhor _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____, expedida pela _____, residente e domiciliado em _____, consoante competência que lhe foi delegada pelo _____.

CONTRATADA: _____ CNPJ nº _____, com sede na _____, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida pela _____, residente e domiciliado em _____, e de acordo com as formalidades constantes do Processo nº _____ RESOLVEM, celebrar o presente Contrato de fornecimento de água minera sem gás, de conformidade com o dispositivo instituído pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais normas que regem a espécie, às quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto fornecimento de link de acesso a “internet” através de IP-Dedicado, pela CONTRATADA, através de sistema que atenda plenamente as necessidades das Agências de Serviços de Emprego da CNTM, de acordo com o disposto no anexo I, item 2 onde serão executadas as ações inerentes ao Sistema Nacional de Emprego – SINE conforme previsto no Convênio MTE/SPPE/CODEFAT nº 101/2008, celebrado entre a CNTM e o Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com o Edital de Pregão Presencial nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Faz parte integrante do presente contrato, independentemente e sua transcrição, O Edital de Licitação, Pregão Presencial nº ___, seus Anexos, a proposta da Contratada e demais peças que constituem o Processo nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será a indireta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – São obrigações da CONTRATADA



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

- a. Fornecimento de link de acesso a internet, com banda de acesso de 02 Mbps de velocidade, através da conectividade de IP – DEDICADO.
- b. Deverá estar disponível, 24 horas por dia, sete dias da semana, com taxa de 99%, ser fornecido via para metálico ou fibra ótica.
- c. A CONTRATADA não poderá contratar terceiros para o serviço de ultima milha e de acesso ao backbone, devendo utilizar, de infra - estrutura própria.
- d. Link com 2 Mbps de velocidade com 100% de garantia de banda.
- e. A CONTRATADA, deverá fornecer durante a vigência do contrato suporte e garantia do link, com tempo de atendimento em até 04 horas para os chamados relativos aos acessos dedicado a "internet" ;
- f. A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos, acessórios e serviços necessários a instalação e manutenção da solução/serviço, ficando sobre a responsabilidade da CONTRATANTE somente os pontos de energia elétrica, rede interna.
- g. O link deverá, contemplar alem do roteador a manutenção e gerenciamento do objeto do presente instrumento.
- h. Dispor de Central de Atendimento operando em regime de vinte e quatro horas, inclusive finais de semana e feriados;
- i. Obedecer integralmente às normas de homologação e recomendações em vigor quanto às condições de fabricação, operação e funcionamento, baixadas pela TELEBRÁS/ANATEL.
- j. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, nos âmbitos federal, estadual e municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
- k. Zelar para que seus funcionários ou prepostos observem as normas e regulamentos da CONTRATANTE, inclusive aquelas referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- l. Responsabilizar-se integralmente pela equipe de profissionais por si contratada para a execução dos serviços, desonerando a CONTRATANTE de quaisquer ônus cíveis e trabalhistas;
- m. Responsabilizar-se por todas as despesas com mão-de-obra, transporte, alimentação, hospedagem, encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, bem como tributos federais, estaduais e municipais incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados.

II – São obrigações da CONTRATANTE

- a. Assumir inteira e total responsabilidade por todos os custos/despesas referentes aos serviços prestados e produtos fornecidos, incluindo todo e qualquer tributo, bem como por todas as eventuais obrigações/encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social, acidentária, securitária e demais despesas e obrigações que direta ou indiretamente decorram da execução do objeto desta Licitação;
- b. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;
- c. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência do contrato;



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

- d. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações da CONTRATANTE, sempre que se fizer necessário, exclusivamente para prestação dos serviços;
- e. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- f. Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- g. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços serão prestados na Agência de Serviços de Emprego da CNTM, nos locais abaixo especificado:

Unidade da Liberdade: Rua Galvão Bueno, 782, 1º subsolo – Bairro da Liberdade – São Paulo/SP;

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E DOS LOCAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

O prazo para instalação do sistema começará a ser contado a partir da data de assinatura do presente instrumento e vencera depois de decorridos 30 dias

Os serviços serão prestados nos locais determinados pela Contratante no horário de 08:00 horas às 16:00 horas, ou mediante agendamento com a CNTM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Para o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto deste Contrato será designado pelo Presidente da CNTM um representante, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666, de 1993, e suas posteriores alterações.

A fiscalização supracitada não exclui nem reduz a responsabilidade das CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal estimado de R\$ _____ (_____), totalizando durante toda a sua vigência a importância estimada de _____ (_____)

Parágrafo Primeiro: Em caso de prorrogação contratual, os preços supracitados do instrumento contratual, poderão ser reajustados aplicando-se a variação do IST – Índice de Serviço de Telecomunicação, divulgado pela Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL – apurado entre o mês da assinatura do contrato e o décimo segundo mês inclusive.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O faturamento mensal iniciar-se-á a partir da plena entrega / implantação, ativação e demais recursos do objeto deste instrumento, ou do momento que a contratada torna-los disponíveis, caso não possam ser ativados por atraso causado pela CONTRATADA.

O pagamento será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Folha Fiscal e Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente do país, correspondente aos serviços executados e aceitos, por local de trabalho, acompanhada das guias de recolhimento dos encargos sociais correspondente ao número de empregados utilizados na SEDE PRÓPRIA - S.A.S. Quadra 6 Bloco "K" - Ed. Belvedere - 5º andar - Grupo 502 - CEP 70.070-915 Tel.: (0xx61) 3223-5600 - 44 Fax.: (0xx61) 3321-8455 - Brasília - DF

ESCRITÓRIO SÃO PAULO - Rua Galvão Bueno, 782 - 1º subsolo - Liberdade - CEP 01506-000 Tel.: (0xx11) 3347-4036 - Fax: (0xx11) 3347-4151 - São Paulo - SP

Site: www.cntm.org.br ; www.cst.org.br (SP) - CNPJ 03.637.311/0001-54



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

prestação de serviços, atestada pela autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da contratada.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA por meio de ordem bancária no Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

Parágrafo Segundo - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, ou deduzido da garantia contratual (a qual deverá, neste caso, ter seu valor reposto em até 15 dias corridos); se, eventualmente, o valor da multa for superior ao crédito ou garantia existentes, a diferença será cobrada de forma administrativa ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de atraso no pagamento da Nota Fiscal devidamente atestada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) \cdot 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

A licitante vencedora prestará garantia no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da devida notificação feita pela CNTM, em percentual equivalente a 1% (um por cento) do valor global do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- seguro-garantia;
- fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Em se tratando de Fiança Bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e 835 da Lei nº 10.406, de 10.01.2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo - Quando se tratar de caução em dinheiro, deverá ela ser recolhida pelo licitante vencedor junto ao Banco do Brasil, devendo retirar junto a CNTM a carta de encaminhamento

Parágrafo Terceiro - No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada sempre que necessário, no mesmo percentual estipulado no "Parágrafo Primeiro" devidamente atualizada

Parágrafo Quarto - A garantia somente será liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento do contrato



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS

RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988

FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

Parágrafo Quinto - A perda da garantia em favor da CNTM, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

Parágrafo Sexto - A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato, no valor estimado de R\$ _____ (_____), correrão à conta dos recursos alocados no Orçamento do Fundo de Amparo ao Trabalhador, fonte de recurso 0100, Programas de Trabalho 11.333.0099.2550.0001/11.331.0099.2633.0001, Natureza de Despesa 33.50.41 (Convênio/MTE/SPPE/CODEFAT/Nº 0101/2008), firmado em 31 de Dezembro de 2.008, entre o Ministério do Trabalho e Emprego e a Confederação Nacional dos Trabalhadores Metalúrgicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos do Inciso II do Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, bem como alterado exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CNTM, sejam necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, nos termos do § 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ressalvadas as supressões resultante de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, implicará na sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de mora no percentual de 0,3 (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no descumprimento das obrigações assumidas incidente sobre o valor total do Contrato, que será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto Contratado, após decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, ensejando a sua rescisão, sem prejuízo ainda da cobrança da multa moratória eventualmente aplicada ou em fase de aplicação, sendo aplicada cumulativamente.

SEDE PRÓPRIA - S.A.S. Quadra 6 Bloco "K" - Ed. Belvedere - 5º andar - Grupo 502 - CEP 70.070-915 Tel.: (0xx61) 3223-5600 - 46

Fax.: (0xx61) 3321-8455 - Brasília - DF

ESCRITÓRIO SÃO PAULO - Rua Galvão Bueno, 782 - 1º subsono - Liberdade - CEP 01506-000 Tel.: (0xx11) 3347-4036 - Fax: (0xx11) 3347-4151 - São Paulo - SP

Site: www.cntm.org.br ; www.cst.org.br (SP) - CNPJ 03.637.311/0001-54



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS
RECONHECIDA PELO DECRETO Nº 96.469 DE 4 DE AGOSTO DE 1988
FILIADA À: FORÇA SINDICAL e FITIM

- d. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CNTM, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme da autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro - A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos incisos "a, d, e", desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "b" e "c", facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Se a multa aplicada, for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÈTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei nº 8.666, de 1993, bem como a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, Decreto nº 3.784, de 06 de junho de 2001 e IN/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, com as suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica estabelecido o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se este Contrato em três vias, que são assinadas pelas partes, na presença de duas testemunhas, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

São Paulo (SP), de de 2.009.

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

RG:

RG: